



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2016  
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO AMAZONAS E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Presentes, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA**, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei nº. 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e operada por via do Decreto nº. 21.666, de 01 de fevereiro de 2001, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.280.196/0001-76, situada na Av. Djalma Batista, nº. 3578, Bairro Flores, representada por seu Magnífico Reitor, **CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**, Doutor em Clínica Cirúrgica, portador do RG nº. 703.087/AM e CPF nº. 161.407.612-04, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, entidade autárquica federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 83.899.526/0001-82, sediada na Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n, no Bairro Trindade, CEP: 88040-600, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, **Dr. LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 677.661 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 417.667.419-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, Fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.476.911/0001-17, com sede na Rua Delfino Conti, s/n, no Bairro Trindade, CEP nº. 88040-970, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada pelo **Sr. GILBERTO VIEIRA ANGELO**, Superintendente, RG nº. 122.899-4 – SSP/SC, CPF nº. 179.758.409-04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. **2016/00009597**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nº 12, de 31 de maio de 2012, pela Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, e pelas cláusulas e condições seguintes:



Universidade do Estado do Amazonas  
Av: Djalma Batista, 3578 - Flores  
CEP: 69050-010 / Manaus - AM  
[www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br)





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a oferta de 17 (dezesete) vagas para o Doutorado Interinstitucional (DINTER) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, para os docentes da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. A **Universidade do Estado do Amazonas** se obriga, durante a vigência deste Termo de Convênio:

2.1 Repassar à **FAPEU**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;

2.2 Disponibilizar suas instalações, materiais e demais bens acordados, na medida em que forem necessários para a execução dos trabalhos;

2.3 Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos trabalhos, mantidas, sempre que necessário, as condições de sigilo;

2.4 Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;

2.5 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

2.6 Nomear expressamente um Coordenador para este Convênio, o qual, ao final de cada mês, enviará à Auditoria Interna da UEA relatório detalhado do acompanhamento atinente ao desenvolvimento do objeto;

2.7 Nomear expressamente um servidor para fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à execução do projeto, o qual, ao final de cada mês, encaminhará a Auditoria Interna da UEA relatório detalhado do acompanhamento financeiro;

 Página 2/16





2.8 Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme previsto no art. 7º, §1º, XX da Resolução N. 12 de 31 de maio de 2012, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE E DA INTERVENIENTE

3. A **UFSC** e a **FAPEU** se obrigam, durante a vigência deste Convênio:

3.1 Executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

3.2 Disponibilizar todos os recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, do objeto conveniado;

3.3 Dedicar-se ao(s) projeto(s) até sua efetiva conclusão;

3.4 A **CONVENIENTE** nomeará expressamente um Coordenador e a **INTERVENIENTE** nomeará um representante, que ficarão responsáveis em acompanhar as atividades a serem desenvolvidos por meio deste Termo;

3.5 Conceder, sempre que solicitado pela **Universidade do Estado do Amazonas**, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), acesso a toda documentação comprobatória das despesas efetuadas.

3.6 Acompanhar a realização dos Projetos, através do cronograma de atividades;

3.7 Fornecer as informações técnicas, bem como o apoio necessário para a execução das atividades que lhe serão repassadas por meio deste Termo de Convênio;

3.8 Fazer gestão dos recursos recebidos para o cumprimento integral do objeto, sendo vedada a realização de despesas excedentes a cargo da **CONCEDENTE**;

3.9 A **INTERVENIENTE** enviará a **AUDITORIA INTERNA** da **UEA**, trimestralmente, relatório das atividades realizadas para viabilizar todas as etapas do Projeto, com planilhas analíticas da aplicação dos recursos;

3.10 A **INTERVENIENTE** realizará a aquisição de bens e a contratação de serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.







PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os docentes da UFSC, que serão bolsistas, deverão apresentar Plano de Atividades com o objetivo, justificativa, metas/etapas e cronograma das atividades a serem executadas no âmbito do projeto, a qual deverá ser submetida à Coordenação da CONVENIENTE para avaliação e aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bolsistas referidos no parágrafo anterior deverão apresentar relatórios à respectiva coordenação após a execução de cada atividade científica desenvolvida, com a descrição e demonstração do que foi executado, que será pré-requisito para o pagamento da respectiva bolsa;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Convênio vigorará pelo por 37 (trinta e sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1 O prazo deste convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

4.2 Poderá ser prorrogado de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, de acordo com o previsto no art. 7º, §1º, XX da Resolução n. 12 de 31 de maio de 2012, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

5. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

5.1 A CONVENIENTE E INTERVENIENTE franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

5.2 A AUDITORIA INTERNA da CONCEDENTE ficará à disposição para orientar o



controle, fiscalização e gerenciamento deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6. A celebração do contrato entre a INTERVENIENTE e terceiros, para a execução dos serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES.

7. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

7.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos devidamente motivados e detalhados em planilhas;

7.2 Aditamento prevendo a alteração do objeto;

7.3 Utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.4 Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE;

7.5 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.6 Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específica.

7.7 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



7.8 Transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

7.9 Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.10 Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentado pela INTERVENIENTE, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, nos termos do Artigo 41 da Resolução N. 12/2012 – TCE/AM, sendo constituída, no mínimo, das seguintes peças:

8.1 Ofício encaminhando a prestação de contas à CONCEDENTE;

8.2 Plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE do Convênio;

8.3 Cópia deste Convênio, de eventuais Termos Aditivos e os respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial;

8.4 Cópia da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela CONCEDENTE;

8.5 Relatório de Execução Físico-Financeira,

8.6 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

8.7 Relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores;

8.8 Relação dos pagamentos efetuados, mencionando-se o beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento;

8.9 Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da CONCEDENTE, se for o caso;



- 8.10 Lista dos beneficiários do projeto, contendo, no mínimo, o endereço, CPF e telefone, a fim de possibilitar a análise quanto à eficácia e à efetividade do ajuste por parte do controle do órgão supervisor e do controle externo, comprovando o alcance da meta prevista no Plano de Trabalho, nos termos do Art. 38 da Resolução N. 12/2012 – TCE/AM;
- 8.11 Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei, referente à declaração de utilidade pública, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública;
- 8.12 Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- 8.13 Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- 8.14 Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- 8.15 Fotos dos serviços realizados;
- 8.16 As despesas do Convênio serão comprovadas mediante cópias dos originais dos documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da INTERVENIENTE e devidamente identificados com referência ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.
- 8.17 Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material ou serviço prestado deverão ser atestados pelos coordenadores, conforme item 3.4 da CLÁUSULA TERCEIRA, identificados através do carimbo do servidor, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.
- 8.18 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nesta cláusula;
- 8.19 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à AUDITORIA INTERNA da CONCEDENTE;
- 8.20 A AUDITORIA INTERNA da CONCEDENTE disponibilizará formulários específicos para a realização da prestação de contas parcial e total;
- 8.21 A INTERVENIENTE deverá apresentar prestação de contas referente às despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, sob pena de ressarcimento integral do



valor utilizado, nos termos do inciso IV, art. 5º da Resolução n. 12 de 31 de maio de 2012, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM.

8.22 A AUDITORIA INTERNA da CONCEDENTE ficará a disposição para orientar a prestação de contas deste Convênio.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

9.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

9.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

9.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

9.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50 % para a **CONVENENTE**; e 50 % para a **CONCEDENTE**;

 Página 8/16







9.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

9.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

9.8. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 9.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

9.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 9.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

9.10. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

9.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

9.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 9.14 desta cláusula;



9.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONVENENTE** não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a **CONCEDENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

9.14. Não será devida remuneração a título de “royalties” às **PARTES**.

9.15. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de trimestre, por meio de relatório. Este conterà o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

9.16. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 9.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

10.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

10.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

10.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;



b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos no item 10.4, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

10.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

10.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:





- a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

10.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Verificando-se a rescisão por inadimplemento de um das partes, procederão as **partes** a um acerto de contas no qual fixarão valores, a serem pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do inadimplemento, à parte prejudicada, levando em consideração a situação dos projetos e os pagamentos já realizados.

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas como de inadimplência, a parte lesada poderá, em lugar de promover a rescisão contratual, sustar quaisquer alocações de recursos financeiros ou serviços até que a outra cumpra integralmente as obrigações infringidas, sem prejuízos das penalidades e indenizações a que estiver sujeita.

11.2 Ocorrendo, em relação a qualquer das partes, motivos de caso fortuito ou de força maior, que, comprovadamente, impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo de Convênio. Nesse caso haverá um acerto de contas a ser efetuado por acordo entre as partes, que considerarão os serviços já realizados e os pagamentos já efetuados.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão do presente Termo de Convênio, comprometem-se as partes a restituir as outras partes, toda e qualquer documentação recebida por força





do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas seja durante, seja após a vigência do presente Convênio;

11.4 Em caso de rescisão motivada pela **CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE**, a parte que houver dado causa à rescisão ressarcirá a **CONCEDENTE** o montante dos valores remanescentes, a serem apurados em acerto de contas, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M/FGV ocorrida no período, ou índice superveniente que venha a substituí-lo;

11.5 Em caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio as partes analisarão o andamento de cada projeto específico, o qual, dependendo de sua situação, será encerrado ou então dar-se-á continuidade apenas até o seu término, elaborando-se um instrumento específico para cada caso;

11.6 A impossibilidade de ordem técnica e científica do cumprimento de qualquer fase dentro de um projeto, devidamente justificado pela **CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE**, acarretará a extinção de todas as obrigações constantes neste instrumento, observando-se o contido no item 11.1 supra;

11.7 O presente Convênio poderá ser rescindido por interesse da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12. De acordo com o presente Termo de Convênio, haverá transferência de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para a **INTERVENIENTE**, no valor de R\$1.631.185,20 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos) de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho, para a execução das atividades descritas. Em contrapartida, a **CONVENENTE** disponibilizará à **CONCEDENTE** os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho, os quais estão avaliados em R\$181.245,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

12.1 Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;





12.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, com a prévia autorização da CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

12.3 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: a) Unidade Orçamentária: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3246.2138.0001; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 01160000, tendo sido emitida pela CONCEDENTE, em 01/11/2016, a Nota de Empenho n.º 2016NE02929, no valor de R\$ 282.227,84 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). As demais parcelas serão executadas no decorrer do exercício por meio de notas de empenho específicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14. O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificadas as outras partes por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.1 O término do presente convênio, bem como de seus aditamentos, seja mediante denúncia ou rescisão, não implica no encerramento imediato e concomitante dos eventuais contratos assinados pela **CONVENENTE E INTERVENIENTE** com terceiros, devendo estas se responsabilizarem por todas as providências cabíveis e necessárias ao término de tais contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A **CONCEDENTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente convênio, para ocorrer no prazo de 20 (vinte)



dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, que comprove o recebimento dos partícipes;

16.2 As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

16.3 Fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Convênio ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimí-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes efetuar tal comunicação às outras partes por escrito.

17.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Manaus - Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Manaus, 01 de novembro de 2016.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

CONCEDENTE

**LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO**

Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

*Luiz Carlos Cancellier de Olivo*

Reitor

CONVENENTE

Universidade Federal de Santa Catarina

**GILBERTO VIEIRA ANGELO**

Representante Legal da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura





## PLANO DE TRABALHO

### 1 - CONVENENTE

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE					
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3721.9320	E.A FEDERAL	
Conta Corrente 170500-8	Banco 001	Agência 4201-3	Praça de Pagamento SANTA CATARINA		
Nome do Responsável LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO				CPF 417.667.419-91	
CI / Órgão Expedidor 677.661 SSP/SC	Cargo Professor	Função Reitor		Matrícula 135350	
Endereço Av. Desembargador Vitor Lima, nº 354- Trindade– Florianópolis - SC				CEP 88040-400	

### 2 - CONCEDENTE

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS				C.N.P.J 04.280.196/0001-76	
Endereço Avenida Djalma Batista, 3578. Flores.					
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69050-010	DDD/Telefone 92 3646-7508	E.A ESTADUAL	
Nome do Responsável CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA				CPF 161.407.612-04	
CI / Órgão Expedidor 703.087/SSP-AM	Cargo Prof. Adj. IV	Função Reitor		Matrícula	
Endereço Rua 24 de Maio, 220. Centro. Manaus-AM				CEP 69050-080	





### 3 - INTERVENIENTE

Órgão/Entidade Proponente <b>FUNDAÇÃO DE AMPARO à PESQUISA e EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA</b>				C.N.P.J 83.476.911/0001-17	
Endereço R. Delfino Conti, S/n - Trindade					
Cidade <b>FLORIANÓPOLIS</b>	UF <b>SC</b>	CEP <b>88040-370</b>	DDD/Telefone <b>48 3721-4301</b>		E.A <b>FEDERAL</b>
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de Pagamento <b>SANTA CATARINA</b>
Nome do Responsável <b>Gilberto Vieira Ângelo</b>				CPF <b>179.758.409-04</b>	
CI / Órgão Expedidor <b>122899-4 SSP-SC</b>	Cargo <b>Superintendente</b>	Função <b>n/a</b>		Matricula <b>n/a</b>	
Endereço Rua Jornalista Gustavo Neves, 107. Santa Monica – Florianópolis - SC				CEP <b>88037-730</b>	

### 4 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>Doutorado em Enfermagem Modalidade interinstitucional - DINTER</b>		Início <b>NOV/16</b>	Término <b>NOV/19</b>
Objeto: Oferta de uma turma de doutorado na modalidade interinstitucional (DINTER), com 17 alunos.			
Justificativa da Proposição: <p>O projeto de Doutorado Interinstitucional - DINTER em Enfermagem foi proposto pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, da Universidade Federal de Santa Catarina – PEN/UFSC e, posteriormente, submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, com aprovação em 2014, conforme anexo.</p> <p>O programa de Pós-Graduação em Enfermagem, da Universidade Federal de Santa Catarina, prestes a completar 40 anos de atividades, vem desenvolvendo um importante papel junto aos cursos de Enfermagem no país, contribuindo para a formação e capacitação de profissionais nesta área; e articulando-se com as entidades organizativas da profissão, especialmente com a Associação Brasileira de Enfermagem.</p> <p>Com conceito 06 (seis) na CAPES, o PEN vem investindo na crescente a formação de mestres e doutores como parte de uma estratégica que visa desenvolver líderes que contribuam para reflexão crítica sobre os problemas da profissão e na produção do conhecimento científico, neste sentido, o Programa é considerado como um centro de referência de estudos avançados e</p>			





interdisciplinares de saúde e de enfermagem no Brasil e na América Latina.

O mérito da implantação de um curso de Doutorado em Enfermagem na Região Norte do Brasil, mediante o estabelecimento de parceria entre duas importantes universidades públicas, ganha destaque tendo em vista o contexto de expansão e desenvolvimento da Universidade do Estado do Amazonas expresso em seu plano institucional para a qualificação do seu corpo docente. Desta forma, a realização do DINTER em Enfermagem na UEA vem contribuir significativamente para o desenvolvimento da profissão, para a qualificação do ensino, e, conseqüentemente, da prática de Enfermagem na região.

Segundo a definição da CAPES em seu sítio eletrônico, DINTER é uma turma de doutorado conduzida por uma instituição promotora (nacional) nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora, localizada em regiões, no território brasileiro ou no exterior, afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa.

Essas turmas ficam vinculadas a programas de pós-graduação nacionais recomendados e reconhecidos com conceito igual ou superior a 05 (cinco), tendo à instituição promotora a responsabilidade por garantir o nível de qualidade das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas por seu programa de pós-graduação na instituição receptora.

Essa modalidade de oferta de doutorado tem por objetivo principal promover a formação de recursos humanos, no caso em questão, de docentes da Instituição de Ensino Receptora, além de apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino; subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa; bem como fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação.

Ainda segundo a CAPES, como resultado deste processo de qualificação, é pretendido que o projeto de DINTER possa exercer um impacto positivo sobre as políticas de ensino e pesquisa locais, regionais e nacionais de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Contribuir para o surgimento, no âmbito das instituições receptoras, de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;
2. Contribuir para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;



3. Contribuir para o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação ou grupos de ensino e pesquisa em estágios diferenciais de desenvolvimento, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia.

Dessa forma, a relevância da implantação de um curso de Doutorado em Enfermagem na UEA, através da parceria com o PEN, destaca-se pela possibilidade de capacitar o corpo docente da universidade para a promoção do conhecimento na área da saúde; a melhoria do ensino; a criação de novos projetos de pesquisa e extensão para a enfermagem e de novas políticas e linhas de investigação científica.

As duas universidades, nas suas respectivas regiões, vêm contribuindo como protagonistas no processo de desenvolvimento regional, especialmente com a formação de quadros profissionais capacitados e engajados, bem como na promoção de iniciativas que ofereçam respostas as demandas da região em termos de produção de conhecimento.

A legislação e as exigências do contexto social e político atuais relacionadas à formação no ensino superior requerem dos docentes e da instituição novas competências e compromissos, contudo, os docentes vinculados às instituições dos estados brasileiros têm se confrontado com desafios como a reduzida oferta de cursos de mestrado e doutorado nas Instituições de Ensino Superior, que via de regra, encontram-se concentrados na Região Sudeste do Brasil, o que limita o acesso de docentes a programas regulares de pós-graduação.

A modalidade de oferta de cursos de pós-graduação fora da sede tem se constituído em uma alternativa que, além de viabilizar a formação dos docentes, propicia um ambiente acadêmico, oportunizando aos atores internos e externos à instituição espaços de debate e produção de conhecimento.

A UEA, por sua vez, possui o estimado de 991 (novecentos e noventa e um) docentes e 653 (seiscentos e cinquenta e três) servidores técnico-administrativos. Especificamente a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA/UEA possui um corpo docente formado por 303 professores, dentre os quais 92 são doutores, 81 mestres e 130 especialistas. Em se tratando do Curso de Enfermagem, são 72 professores, onde 38 são mestres e, portanto, com a oferta do presente DINTER será possível elevar o número desses mestres existentes para professores doutores em pelo menos 17.



Contudo, o impacto da qualificação docente é ainda mais significativo, as Universidades valorizam não somente o servidor do magistério, mas também desenvolve o curso da graduação ofertado na Instituição de Ensino Superior, pois um corpo docente especializado influencia diretamente nos índices gerais dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas, a partir das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Além disso, propicia novas ações no ambiente educacional especializado por área do conhecimento e influencia a criação de novos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Estado do Amazonas, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Pelo exposto, o PEN/UFSC propõe a oferta do DINTER por entender que a cooperação mútua entre as duas Instituições proporcionará benefícios que afetarão diretamente a Educação Superior do Brasil, seja na região norte, na expansão dos programas de pós-graduação da UEA e formação de doutores, além da promoção e a iniciação científica de alunos do Estado do Amazonas; seja na UFSC onde, apesar da pós-graduação está consolidada, a mesma deve ser difundida, agregando valor cultural e científico aos pesquisadores de Santa Catarina.

## 5. CAPACIDADE TÉCNICA

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PEN) da Universidade Federal de Santa Catarina (PEN/UFSC) alcançou o conceito 06 (seis) na última avaliação trienal na CAPES. Foi criado em 1976, com o Curso de Mestrado, e ofertou o Curso de Doutorado a partir de 1993. Quanto à sua amplitude, o Programa tem consolidado sua expressiva inserção regional, nacional e internacional.

O PEN/UFSC se destaca pela titulação de mestres e de doutores por meio de cursos expandidos desenvolvidos por meio da REDE de Promoção da Pós-Graduação da Região Sul na década de 90. Com a criação da REDE, vincularam-se cinco Pólos na Região Sul à promotora UFSC, a saber: Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal de Pelotas e Fundação Universidade do Rio Grande. Este movimento potencializou a pós-graduação e a titulação de mestres e doutores (217 mestres e 30 doutores), bem como impulsionou a criação de APCNs



nestes cinco Pólos. Portanto, o desenvolvimento da Pós-Graduação na Região Sul, se deve a este Programa que não mediu esforços para atingir a realidade que hoje se apresenta consolidada.

Posteriormente com a criação dos Cursos Interinstitucionais (DINTER e MINTER), chancelados pela CAPES, o PEN/UFSC ampliou sua atuação e, titulou novos 10 doutores junto à Enfermagem da UFPA (2007-2011) e assessorou a apresentação de APCN que resultou na criação do programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPA; e em agosto de 2011, iniciou uma nova turma DINTER com a UFRN com 14 estudantes, finalizada em 2015.

Em relação à sua solidariedade internacional, desde sua criação em 1976 até 2014, o PEN/UFSC já titulou 14 Mestres, sendo: seis do Peru, dois da Costa Rica, um da Argentina, quatro de Portugal e um do Equador; 13 Doutores, sendo: quatro da Colômbia, dois do Chile, um da Costa Rica, dois da Argentina, três do Peru e um do Uruguai; e sete Pós-Doutorandos, sendo cinco da e um de Portugal. Ou seja, foram titulados 34 profissionais do estrangeiro pelo PEN/UFSC, de nove países da Iberoamérica como: Peru, Costa Rica, Argentina, Equador, Colômbia, Chile, Uruguai, Portugal e Espanha.

Esse esforço, somado aos convênios e parcerias com estas instituições de ensino e saúde, coloca hoje a produção científica e tecnológica deste Programa em plena sintonia com as demandas e exigências do mundo globalizado.

#### 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).

Meta	Etapa/Fase	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)
		Unidade	Qtde.	Início	Término	
Oferecer 17 vagas, para os docentes da UEA, cursarem o Doutorado Interinstitucional (DINTER) do Programa de Pós-Graduação em	1.1 Realizar disciplinas obrigatórias e eletivas para os doutorandos em formação; 1.2 Desenvolver a orientação das pesquisas /teses de Doutoramento dos 17 docentes da UEA; 1.3 Ofertar o estágio doutoral obrigatório na sede do	Mês	12	11/16	10/17	726.723,28



Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.	Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC pelos docentes em formação da UEA, promovendo a inserção nos grupos de pesquisa e as condições para o trabalho acadêmico-científico; 1.4 Realizar o Seminário de Orientação e Pesquisa; 1.5 Iniciar a promoção dos exames de qualificação dos 17 projetos de teses;					
	2.1 Prosseguir com o desenvolvimento da orientação das pesquisas /teses de Doutorado dos 17 docentes da UEA; 2.2 Prosseguir com a oferta do estágio doutoral obrigatório na sede do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFSC pelos docentes em formação da UEA, promovendo a inserção nos grupos de pesquisa e as condições para o trabalho acadêmico-científico; 2.3 Realizar o Seminário de Orientação e Pesquisa; 2.4 Dar continuidade a promoção dos exames de qualificação dos 17 projetos de teses; 2.5 Promover a orientação para a publicação de artigos científicos pelos doutorandos;	Mês	12	11/17	10/18	455.869,72
	3.1 Finalizar com o desenvolvimento da orientação das pesquisas /teses de Doutorado dos 17 docentes da UEA; 3.2 Finalizar o estágio doutoral obrigatório na sede do Programa de Pós-graduação em Enfermagem	Mês	13	11/18	10/19	448.592,20





da UFSC para os docentes em formação da UEA, que até esse período não tiverem concluído; 3.3 Finalizar os exames de qualificação dos 17 projetos de teses; 3.4 Promover a orientação para a publicação de artigos científicos pelos doutorandos; 3.5 Realizar bancas de defesa de teses; 3.6 Expedir os Diplomas/titulação.							
4. Contrapartida Financeira UFSC. Não	Mês	37	11/16	11/19	181.245,00		
<b>Valor Total do Projeto (Repasse + Contrapartida em Bens e Serviços)</b>							<b>1.812.430,20</b>

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00).**

6.1 Conforme memória de cálculo em anexo.

**7 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1.00).**

**7.1 Concedente - UEA**

MÊS	2016	2017	2018
SETEMBRO	282.227,84	455.869,72	448.592,20
DEZEMBRO	444.495,44		
TOTAL ANUAL	726.723,28	455.869,72	448.592,20
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>1.631.185,20</b>







### 7.1 Conveniente – UFSC (Contrapartida não Financeira)

MÊS	2016	2017	2018	2019
SETEMBRO-DEZ	40.277,00			
JAN-DEZ		60.415,00	60.415,00	
JAN-SET				20.138,00
TOTAL ANUAL	40.277,00	60.415,00	60.415,00	20.138,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>181.245,00</b>

A contrapartida da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC será não financeira mensurada em aproximadamente 10% (dez por cento) do valor total do DINTER. Esse montante será investido no projeto por meio de materiais permanentes, instalações e serviços de pessoa jurídica, que serão comprovados nas prestações de contas parciais e total.

### 7 – Declaração Fundação De Amparo à Pesquisa E Extensão Universitária

Na qualidade de representante legal da **Fundação De Amparo À Pesquisa E Extensão Universitária - FAPEU**, declaro para fins de prova junto a Universidade do Estado do Amazonas para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da UEA, na forma deste plano de trabalho.

Florianópolis, 01 de novembro de 2016.

*Gilberto Vieira Angelo*  
**Gilberto Vieira Angelo**  
 Representante Legal FAPEU





**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Florianópolis, de de 2016.

**Gilberto Vieira Ângelo**  
Representante Legal FAPEU





## 8 – Declaração da Universidade Federal de Santa Catarina

Na qualidade de representante legal da **Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC**, declaro para fins de prova junto a Universidade do Estado do Amazonas, para os efeitos e sob penas da lei, que dispõe de materiais permanentes, instalações e serviços de pessoa jurídica a serem dedicados e investidos na execução do projeto, mensurados em **R\$ 181.245,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais)** como contrapartida não financeira, na forma deste plano de trabalho.

Florianópolis, de \_\_\_\_\_ de 2016.

**LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO**

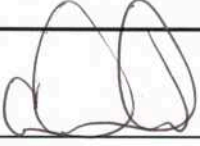
Reitor UFSC

*Luiz Carlos Cancellier de Olivo*

Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina

## 8 - Aprovação pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

<b>Aprovado:</b> _____/_____/_____ <b>Local e data</b>	 _____ <b>Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS</b>
--	--



ANEXO: MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO				
Ano I				
1. Bolsas		Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1.1	Coordenação geral do projeto/Orientação - mensal	12	3.070,00	36.840,00
1.2	Docentes Orientadores (17 orientadores, um para cada aluno do DINTER) - bolsa anual	17	5.070,00	86.190,00
1.3	Docentes disciplinas obrigatórias e eletivas (créditos)	32	2.250,00	72.000,00
1.4	Bolsa Pesquisador (Pesquisadores de apoio ao programa durante o seminário de orientação e pesquisa)	4	4.000,00	16.000,00
<b>Sub-Total (1)</b>				<b>211.030,00</b>

**Nota Técnica Explicativa:** Os valores para as bolsas previstas nos itens 1.1/1.2/1.3/1.4 deste plano de trabalho tem por base a tabela de valores de bolsas no país do Conselho Nacional do Desenvolvimento Tecnológico Científico (CNPq), órgão de fomento e apoio de atividades de pesquisa, ensino e extensão, ligado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo Federal do Brasil (ANEXO I). Considerando as especificidades das atividades desenvolvidas pelos pesquisadores deste plano de trabalho, foi utilizado o critério para o enquadramento na modalidade Bolsa no País - “Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) – Pesquisadores tipos “A”, pois esse tipo de bolsa tem dentre seus objetivos a) viabilizarem intercâmbio de experiências em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. b) Diminuir as desigualdades nas instituições situadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste (exceto Distrito Federal) e no Estado do Espírito Santo. Portanto, a concessão de bolsa na modalidade de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional são indicadas para apoio a realização de planos de trabalhos previstos em convênios específicos de cooperação firmados com Secretarias ou Fundações responsáveis pelo setor de Ciência e Tecnologia nos diversos Estados da Federação. Em relação ao perfil dos pesquisadores do PEN/UFSC, programa que tem o conceito 6, um dos maiores conceito da CAPES, o tipo “A” é compatível com os pesquisadores do programa, que atuarão no DINTER, quais sejam: ter doutorado há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa; Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional; Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores. Por isso, devido ao alto grau de especificidade dos pesquisadores do PEN/UFSC, julgou-se pertinente a utilização do valor da bolsa DCR TIPO A como sendo o teto de valores de referência para contabilização do valor de bolsas para cada pesquisador, sendo diferenciadas por crédito de disciplina ofertadas.

2. Serviços de Terceiros de Pessoa Física		Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
2.1	Assessor Técnico para atuar na IES promotora (CLT) - mensal	12	8.275,62	99.307,44
2.2	Coordenação acadêmica na IES receptora (RPA) - mensal	12	2.789,79	33.477,48
2.3	Apoio acadêmico na IES receptora (RPA) - mensal	12	2.401,83	28.821,96
<b>Sub-Total (2)</b>				<b>161.606,88</b>



**Nota Técnica Explicativa:** O valor unitário previsto para o item 2.1 esta contemplando o salário base, acrescido de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS, PIS, vale alimentação e demais encargos trabalhistas inerentes a contratação de pessoal no regime CLT, conforme demonstrativo em ANEXO III. Importante destacar que foi previsto um reajuste anual de 15%, considerando a variação do INPC de 2015/2016 ter ultrapassado 11%. Contudo, o reajuste será considerado efetivamente o que for divulgado a cada ano base e, também, nos termos do Acordo Coletivo da Categoria. Os valores unitários previstos para os itens 2.2 e 2.3 contemplam todos os encargos inerentes ao Prestador de Serviço Autônomo (Contribuinte Individual), conforme demonstrativo em ANEXO IV. Além disso, a coordenação local e o apoio acadêmico na Instituição receptora será o vínculo entre a UFSC e a UEA a fim de propiciar todo suporte necessário para o melhor desenvolvimento das atividades do DINTER.

3. Passagens		Qtde. Estima da	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
3.1	Passagens aéreas para: professores das disciplinas obrigatórias e eletivas, para orientadores, coordenação do programa receptora/promotora; alunos para o estágio doutoral (ida/volta)	48	2.600,00	124.800,00
3.2	Passagens aéreas para membros das bancas de desefa externos a UFSC: 2 professores para cada defesa. (ida/volta)	34	2.200,00	74.800,00
<b>Sub-Total (3)</b>				<b>199.600,00</b>

**Nota Técnica Explicativa:** O valor unitário estipulado para a passagem dos professores tem por base os trechos Florianópolis/Manaus/Florianópolis, conforme ANEXO V. Contudo esses trechos podem ser alterados, mediante localização de origem dos professores, considerando que os mesmos são pesquisadores atuantes e participam de muitos eventos por todo Brasil. O valor unitário previsto para as passagens dos membros das bancas tem a finalidade de custear os trechos com diversas origens de localização, o que dependerá da disponibilidade de cada docente convidado, bem como calendário de defesas a ser proposto. No entanto, o valor global não será ultrapassado, com exceção de remanejamentos de rubricas que poderão ocorrer mediante autorização expressa da UEA.

4. Diárias		Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
4.1	Diárias para: professores das disciplinas obrigatórias, para orientadores, coordenação do programa promotora e membros das bancas de defesa. (diária)	68	350,00	23.800,00
<b>Sub-Total (4)</b>				<b>23.800,00</b>



**Nota Técnica Explicativa:** O valor da diária previsto levou em consideração o valor médio de hospedagem com café da manhã praticado nos hotéis em Manaus, conforme ANEXO VI. Além da hospedagem foram previstos os valores diários de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o almoço, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o jantar e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o translado do profissional que atuará no DINTER. As diárias serão utilizadas ao longo de todo o projeto, contudo foram previstas para serem desembolsadas em duas parcelas, ou seja, no primeiro e no segundo ano.

5. Material de Consumo		Qtde.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
5.1	Material de Consumo	1	28.500,00	28.500,00
<b>Sub-Total (5)</b>		<b>1</b>	<b>28.500,00</b>	<b>28.500,00</b>

**Nota Técnica Explicativa:** : Materiais de consumos para atender as demandas da coordenação e secretaria do DINTER, estágio doutoral na UFSC, qualificação, defesa de tese, seminários de pesquisas, orientação, ou seja, todas as atividades do doutorado. No entanto, o valor global não será ultrapassado, com exceção de remanejamentos de rubricas que poderão ocorrer mediante autorização expressa da UEA.

6. Serviços de Pessoa Jurídica		Qtde.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
6.1	Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	1	58.300,00	58.300,00
<b>Sub-Total (6)</b>		<b>1</b>	<b>58.300,00</b>	<b>58.300,00</b>

**Nota Técnica Explicativa:** Serviços de pessoa jurídica para atender as demandas do DINTER quanto aos serviços gráficos, diagramação e arte final, editoração, tradução; manutenção de equipamentos de informática, de rede lógica e de mobiliário do PEN; e reprodução de material para atender o DINTER. No entanto, o valor global não será ultrapassado, com exceção de remanejamentos de rubricas que poderão ocorrer mediante autorização expressa da UEA.

7. Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica		Qtde.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
7.1	Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas - mensal	12	3.657,20	43.886,40
<b>Sub-Total (7)</b>		<b>12</b>	<b>3.657,20</b>	<b>43.886,40</b>



**Nota Técnica Explicativa:** O ressarcimento de despesas operacionais e administrativas foi orçado em aproximadamente R\$ 131.659,20 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), o que representa o estimado de R\$ 3.657,20 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Ressaltamos que a UFSC não tem a possibilidade de remunerar seus professores diretamente e, por isso, a FAPEU será interveniente e operacionalizará o DINTER. Portanto, a presente despesa esta de acordo com o artigo 5º, inciso IV da Resolução N. 12 de 2012 - TCE/AM, haja vista o detalhamento mensal em ANEXO VII.

<b>Total Geral</b>	<b>726.723,28</b>
--------------------	-------------------

<b>PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO</b>			
<b>Ano II</b>			
<b>1. Bolsas</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
1.1 Coordenação geral do projeto/Orientação - mensal	12	3.070,00	36.840,00
1.2 Docentes Orientadores (17 orientadores, um para cada aluno do DINTER) - bolsa anual	17	5.070,00	86.190,00
<b>Sub-Total (1)</b>			<b>123.030,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.			
<b>2. Serviços de Terceiros de Pessoa Física</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
2.1 Assessor Técnico para atuar na IES promotora (CLT) - mensal	12	9.529,49	114.353,88
2.2 Coordenação acadêmica na IES receptora (RPA) - mensal	12	2.789,79	33.477,48
2.3 Apoio acadêmico na IES receptora (RPA) - mensal	12	2.401,83	28.821,96
<b>Sub-Total (2)</b>			<b>176.653,32</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.			
<b>3. Diárias</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
3.1 Diárias para: professores das disciplinas obrigatórias, para orientadores, coordenação do programa promotora e membros das bancas de defesa. (diária)	60	350,00	21.000,00



<b>Sub-Total (3)</b>			<b>21.000,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.			
<b>4. Material de Consumo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
41 Material de Consumo	1	33.000,00	33.000,00
<b>Sub-Total (4)</b>			<b>33.000,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.			
<b>5. Serviços de Pessoa Jurídica</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
5.1 Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	1	58.300,00	58.300,00
<b>Sub-Total (5)</b>			<b>58.300,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.			
<b>6. Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
6.1 Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas - mensal	12	3.657,20	43.886,40
<b>Sub-Total (6)</b>			<b>43.886,40</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.			
<b>Total Geral</b>			<b>455.869,72</b>





**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>Ano III</b>				
		<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1. Bolsas</b>				
1.1	Coordenação geral do projeto/Orientação - mensal	12	3.070,00	36.840,00
1.2	Docentes Orientadores (17 orientadores, um para cada aluno do DINTER) - bolsa anual	17	5.070,00	86.190,00
<b>Sub-Total (1)</b>				<b>123.030,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.				
		<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2. Serviços de Terceiros de Pessoa Física</b>				
2.1	Assessor Técnico para atuar na IES promotora (CLT) - mensal	12	10.673,03	128.076,36
2.2	Coordenação acadêmica na IES receptora (RPA) - mensal	12	2.789,79	33.477,48
2.3	Apoio acadêmico na IES receptora (RPA) - mensal	12	2.401,83	28.821,96
<b>Sub-Total (2)</b>				<b>190.375,80</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.				
		<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
<b>3. Material de Consumo</b>				
3.1	Material de Consumo	1	33.000,00	33.000,00
<b>Sub-Total (3)</b>				<b>33.000,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.				
		<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
<b>4. Serviços de Pessoa Jurídica</b>				
4.1	Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica	1	58.300,00	58.300,00






<b>Sub-Total (4)</b>		<b>1</b>	<b>58.300,00</b>	<b>58.300,00</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.				
<b>5. Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica</b>		<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
5.1	Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas - mensal	12	3.657,20	43.886,40
<b>Sub-Total (5)</b>		<b>12</b>	<b>3.657,20</b>	<b>43.886,40</b>
<b>Nota Técnica Explicativa:</b> De acordo com a Nota Explicativa do cronograma do Ano I.				
<b>Total Geral</b>				<b>448.592,20</b>



